



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA n.º 04/2013

ESCLARECIMENTO n.º 01/2013

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, demais componentes do projeto básico e elementos previstos no edital da Concorrência n.º 04/2013.

1 – O CRC é obrigatório para todas as empresas interessadas em participar da licitação?

R: Não. Conforme previsto no item 6.2.2 do edital, as empresas cadastradas no SICAF poderão se habilitar fazendo uso dos dados cadastrais desse sistema.

2 – Os profissionais responsáveis técnicos elencados no 6.1.4 não farão a comprovação de aptidão técnica por meio de atestado? Pois o item 6.2.1 traz que o este deverá fazer tal comprovação quando demonstrando a experiência conforme o item 6.1.4.

R: Dentre os requisitos de habilitação dispostos no edital da Concorrência n.º 04/2013, o inciso III do item 6.1.4 exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT para comprovação de experiência anterior daqueles profissionais indicados como responsáveis técnicos. O item 6.2.1, em consonância com o §10º da Lei 8.666/1993, prevê que os profissionais indicados para fins de habilitação deverão atuar como responsáveis técnicos na execução do contrato e que referidos profissionais poderão, na execução do contrato, serem substituídos por outros, desde que comprovada experiência equivalente ou superior àquelas já demonstradas.

3 – Ao realizar conferência dos preços unitários conforme dispõem a tabela SINAP 2013, verificamos algumas discrepâncias entre valores unitários previstos na planilha de licitação, erros da ordem de valores unitários menores, multiplicação de valores e somatória de valores, onde a planilha estando segmentada, ao final do orçamento apresenta uma redução de valores já incluso o BDI de mais de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais). pedimos retorno quanto ao apontado e apresentamos em anexo os itens que estão divergentes.

R: A planilha foi revista resultando na retificação de alguns itens (linhas 70, 109, 115, 339 e 1932) e alteração do valor global de R\$ 11.568.022,69 para R\$ 11.675.772,15. Saliento que esta disponível no sítio oficial deste Tribunal na internet (www.trt9.jus.br) a Errata n.º 01/2013, a qual dá publicidade à nova planilha.

Curitiba, 8 de novembro de 2013.

Paulo Celso Gerva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações